



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

**CONTRATO Nº 115/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº211/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS . NA FORMA QUE SEGUE:**

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Sr **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ Nº 61.198.164/0001-06 , com sede na Av. Rio Branco nº1489, Campos Elíseos São Paulo SP, CEP 01.205-905, representada neste ato pelo Sr. Roberto de Souza Dias, CPF nº115.838.468-83, e RG 118304552 SSP/SP, e Sra Neide Oliveira Souza CPF 205.408.568-51 RG 28543390 , residente e domiciliados a Rua Guaianases , nº1238,Campos Eliseos São Paulo SP, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

§1.º Constitui objeto do presente a contratação para o fornecimento do seguro descrito abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência do Edital e abaixo.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	1,00	UN	SEGURO VEICULAR PARA I/MERCEDES BENZ CDI SPR TCA MIC PLACA JCB9E58, NA COR PRATA, ANO FABRICAÇÃO 2023 MODELO 2024, DIESEL, CHASSI: 8AC907643RE231068, PELO PERÍODO DE 12 MESES. A COBERTURA DEVERÁ ENGLOBALAR: ROUBO OU FURTO TOTAL, ASSIM COMO OS DANOS CAUSADOS POR TENTATIVAS DE ROUBO OU FURTO. COLISÃO COM VEÍCULOS, PESSOAS OU ANIMAIS ABALROAMENTO E CAPOTAMENTO ENVOLVENDO DIRETA OU INDIRETAMENTE O BEM SEGURADO; RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; INCÊNDIO E EXPLOSÃO, INCLUSIVE OS CAUSADOS POR ATOS DANOSOS PRATICADOS DE FORMA ISOLADA E EVENTUAL POR TERCEIROS; QUEDA EM PRECÍPIÇOS OU PONTES; QUEDA DE AGENTES EXTERNOS SOBRE VEÍCULOS; ACIDENTE DURANTE O TRANSPORTE DO VEÍCULO POR MEIO APROPRIADO; SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL PROVENIENTE DE ENCHENTES OU INUNDAÇÕES, INCLUSIVE QUANDO GUARDADO EM SUBSOLO; GRANIZO, FURACÃO E TERREMOTO; GARANTIA ADICIONAL DE VIDROS; ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO COM VEÍCULOS DE SERVIDORES DA	Próprio	2.750,00	2.750,00



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			CONTRATANTE, DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS; ACESSÓRIOS NÃO REFERENTES A SOM E IMAGEM, EXCETO OS ORIGINAIS DE FÁBRICA; DANOS CAUSADOS DURANTE O TEMPO EM QUE, COMO CONSEQUÊNCIA DE ROUBO OU FURTO, ESTIVER EM PODER DE TERCEIROS, EXCLUÍDAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS; DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS – APP; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES – DMH. A APÓLICE DE SEGURO DEVERÁ CONTER: VALORES DE COBERTURA NO MÍNIMO 100% DA TABELA FIPE PARA VEÍCULOS INCLUSOS NO ÓRGÃO OU PELO VALOR DETERMINADO; O QUAL CONSISTE EM 03 PREÇOS MÉDIOS DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS COMO REFERÊNCIA PARA VALORES DE CARROS, CAMINHÕES, ÔNIBUS OU OUTROS QUE NECESSITEM DESSE PARÂMETRO. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA ( RCF); VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS; VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS A TERCEIROS; VALOR PARA DANOS MORAIS A TERCEIROS POR VEÍCULO; ACIDENTE POR PASSAGEIRO APP), MORTE OU INVALIDEZ POR INDIVÍDUO; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR INDIVÍDUO; COBERTURAS DE VIDROS, VIDROTRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES, PARA-BRISA E LATERAIS, GUINCHO COM ASSISTÊNCIA 24H.			
<b>Total</b>						2.750,00

§2.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 211/2023, Pregão Eletrônico nº 58/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

§1.º O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$2.750,00(Dois mil setecentos e cinquenta reais), pelo fornecimento do seguro licitado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

§2.º O valor da franquia será de R\$ 16.383,60 (Dezesseis mil trezentos e oitenta e tres reais ,sessenta centavos).

§3.º O valor das franquias para o(s) item(ns) abaixo será de:

a) Vidros: R\$ 67,84(sessenta e sete reais oitenta e quatro centavos).



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) Parabrisa: R\$ 838,13 (oitocentos e trinta e oito reais, treze centavos).
- c) Faróis: R\$ 665,91 (seiscentos e sessenta e cinco reais, noventa e um centavos).
- d) Vidro Traseiro: R\$ 838,13 (oitocentos e trinta e oito reais, treze centavos).
- e) Faróis XENON: R\$ 4.121,80 (quatro mil cento e vinte e um reais, oitenta centavos).
- f) Faróis LED: R\$ 4.121,80 (quatro mil cento e vinte e um reais, oitenta centavos).
- g) Lanternas LED: R\$ 2.149,30 (dois mil cento e quarenta e nove reais, trinta centavos).
- h) Lanternas: R\$ 665,91 (seiscentos e sessenta e cinco reais, noventa e um centavos).
- i) Laterais: R\$ 438,58 (quatrocentos e trinta e oito reais, cinquenta e oito centavos).
- j) Retrovisores: R\$ 714,14 (setecentos e quatorze reais, quatorze centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1.º A Contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento para apresentação das apólices.

§2.º O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo início a data de **01 de Setembro de 2023** e término final dia **01 de Setembro de 2024**. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 Inciso II, da Lei 8.666/93, com emissão de apólice para cada período e veículo, limitado a sessenta meses, quando poderá ocorrer o reajustamento anual, se for o caso, para mais ou para menos, quando houver apreciação ou depreciação do veículo, em consonância com a respectiva cotação na Tabela FIPE, mantidas as condições iniciais de contratação, com a emissão de apólice para cada período de 12 meses do respectivo veículo.

### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesas decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.015.3390.39	500	319/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades na Média

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1.º A contratada obriga-se a dar cobertura total e assistência 24h (vinte e quatro horas). Deverá cobrir no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo setor responsável pelo veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a coberturas do seguro incluindo seguro total do veículo e quando for o caso, com suas modificações (ex: ambulância, unidade móvel entre outros), conforme que:

- a) Cobertura para roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- b) Cobertura referente à inundação, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- c) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado, incluindo as carrocerias dos veículos pesados, ainda que com veículos do próprio Município;
- e) Raio e suas consequências;
- f) Incidência e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
- h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- i) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- j) Granizo, furacão e terremoto;
- k) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- l) Danos causadas contra terceiros, responsabilidade civil facultativa – RCF;
- m) Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Danos Pessoais (corporais) de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- n) Danos Morais: cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- o) Acidentes pessoais de passageiros (APP – Morte ou invalidez) de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por indivíduo;
- p) Despesas médicas hospitalares (DMH) de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por indivíduo;
- q) Cobertura adicional para parabrisas, vidros laterais, vidros traseiros, retrovisores externos, faróis, lanternas e acessórios que integram o veículo não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- r) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro; assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada (lanças e plataformas); assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento; transporte das pessoas (ilimitado o número de pessoas) por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; em caso de pane mecânica ou elétrica para veículos compatível com o objeto do sinistro e previsão de serviços de táxi quando necessário;
- s) Valores de cobertura: 100% da tabela FIPE para veículos inclusos no órgão ou pelo valor determinado: o qual em 03 preços médios de órgãos reconhecidos como referência para valores de carros, caminhões, ônibus ou outros que necessitem desse parâmetro;
- t) Veículos dentro dos prazos de garantia dos fabricantes, nos casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo), panes elétricas e mecânicas deverão ser removidos para suas concessionárias de acordo com os fabricantes.
- u) Todo e qualquer evento que impossibilite as locomoções dos veículos por meios próprios, a contratada se obrigará em remover o veículo e os passageiros por no máximo 60 minutos independentes das quantidades de ocupantes que estiverem no veículo



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

segurado e os ocupantes removidos em diferentes lugares onde estiverem quando da ocorrência do evento, sem limite de quilometragem e atendimento durante a vigência da apólice (ou contrato).

- v) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- w) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- y) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Boa vista do Cadeado/RS.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste edital;
- b) Comunicar à SEGURADORA, assim que souber a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) Comunicar imediatamente à SEGURADORA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) Supervisionar a execução do contrato.
- e) Prestar todas as informações pertinentes para a liberação da apólice dentro do prazo previsto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTA**

§1.º A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§2.º O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

§3.º O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

§4.º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

§5.º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§6.º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

§2.º A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

§3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

§4.º Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

§1.º Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§2.º E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 01 de Setembro de 2023.

---

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**PORTO SEGURO COMP DE**  
**SEGUROS GERAIS**  
**Roberto de Souza Dias**  
Representante Legal  
Contratado

---

**PORTO SEGURO COMP DE**  
**SEGUROS GERAIS**  
Neide Oliveira **Souza**  
Representante Legal  
Contratado

---

ANDRESSA ANTONIA STRADA  
Assessora de Legislação e Projetos  
OAB/RS: 116.794